



Ativos Virtuais Regulamentação da Atividade

Foi publicado o Aviso n.º 3/2021 do Banco de Portugal que regulamenta o registo de entidades que exercem atividades com ativos virtuais.

Importa começar por esclarecer o que são **Ativos Virtuais** e o que são **Atividades com Ativos Virtuais**.

Ativos Virtuais

São uma representação digital de valor que não esteja necessariamente ligada a uma moeda legalmente estabelecida e que não possua o estatuto jurídico de moeda fiduciária, mas que é aceite por pessoas singulares ou coletivas como meio de troca ou de investimento e que pode ser transferida, armazenada e comercializada por via eletrónica.

São exemplos, as criptomoedas, como a *Bitcoin*.

Ativos Virtuais

Regulamentação da Atividade

Atividades com ativos virtuais

São qualquer uma das seguintes atividades económicas, exercidas em nome ou por conta de um cliente:

- a) Serviços de troca entre ativos virtuais e moedas fiduciárias;
- b) Serviços de troca entre um ou mais ativos virtuais;
- c) Serviços por via dos quais um ativo virtual é movido de um endereço ou carteira (wallet para outro (transferência de ativos virtuais));
- d) Serviços de guarda ou guarda e administração de ativos virtuais ou de instrumentos que permitam controlar, deter, armazenar ou transferir esses ativos, incluindo chaves criptográficas privadas.

Localização da Atividade

O Banco de Portugal esclareceu que se considera que exercem atividade em território nacional as seguintes pessoas ou entidades:

- As pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas constituídas em Portugal para o exercício de atividades com ativos virtuais;
- As pessoas singulares, as pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas com domicílio ou estabelecimento em Portugal afetos ao exercício de atividades com ativos virtuais;
- As demais pessoas singulares, pessoas coletivas ou entidades equiparadas a pessoas coletivas que, em razão do exercício de atividades com ativos virtuais, estejam obrigadas a apresentar declaração de início de atividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Todas as atividades que apresentem outros elementos de conexão com o território nacional, serão tratadas pelo Banco de Portugal como atividade não regulada.

Ativos Virtuais

Regulamentação da Atividade

A competência do Banco de Portugal e Alertas aos utilizadores de ativos virtuais

As atividades com ativos virtuais só podem ser exercidas por entidades que obtenham um registo prévio junto do Banco de Portugal. E este registo é obrigatório mesmo para as entidades que já exercessem outra atividade sujeita a autorização e habilitação

Contudo, as competências do Banco de Portugal circunscrevem-se à prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo. Não existe assim uma supervisão de natureza prudencial, comportamental ou outra.

Por essa razão, o Banco de Portugal e as Entidades Europeias fazem os seguintes alertas:

- *Os ativos virtuais não têm curso legal em Portugal, pelo que a sua aceitação pelo valor nominal não é obrigatória;*
- *Não existe qualquer proteção legal que garanta direitos de reembolso ao consumidor que utilize ativos virtuais para fazer pagamentos, ao contrário do que acontece com instrumentos de pagamento regulados;*
- *Em caso de desvalorização parcial ou total dos ativos virtuais, não existe um fundo que cubra eventuais perdas dos seus utilizadores, que terão de suportar todo o risco associado às operações com estes instrumentos;*
- *O utilizador de ativos virtuais pode perder o seu dinheiro na plataforma de negociação;*
- *As transações com ativos virtuais podem ser utilizadas indevidamente, em atividades criminosas, incluindo de BC/FT.*

O texto integral do Aviso n.º 3/2011 está disponível [aqui](#).

A Equipa da AMM. presta assistência a entidades que pretendam apresentar o pedido de registo junto do Banco de Portugal para a realização de atividades com ativos virtuais em Portugal ●